COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 2018080603

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO GOMES DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 423.850.752-53, residente na TRAV ROMAO AMOEDO 100, e de outro lado a firma J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à RUA HERNANI LAMEIRA,N1104, SANTA LIDIA, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, residente na RUA HERNANI LAMEIRA, 1104, SANTA LIDIA, Castanhal-PA, CEP 68745-390, portador do(a) CPF 440.355.432-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇAO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013002	Botina eletricista 10v B41 c/ fechamento em cadarço c/ biqueira nº 40 e 41 - Marca.: CARTOM Botina eletricista 10v B41 c/ fechamento em cadarço c/ biqueira nº 40 e 41	PAR	25,00	53,500	1.337,50
013038	LUVA DE SEGURANÇA de vaqueta total petroleira única confeccionado em couro bovin - Marca.: WORKER LUVA DE SEGURANÇA de vaqueta total petroleira única confeccionado em couro bovino curtido ao cromo com reforço entre polegar e indicador c/ reforço palmar interno 25 cm	UNIDADE	25,00	25,600	640,00
013039	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENSÃO CLASSE "0" 500 V 2,5KV - Marca.: ORION LUVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENSÃO CLASSE "0" 500V 2,5KV	PAR	25,00	195,000	4.875,00
013042	PARAFUSO MAQUINA 16 X 150MM - Marca.: MANRAI PARAFUSO MAQUINA 16 X 150MM	UNIDADE	2.500,00	4,200	10.500,00
013044	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM - Marca.: MANRAI PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM	UNIDADE	2.500,00	7,800	19.500,00
013744	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO 20MM - Marca.: STEEL LOOP ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO DIAMETRO 20 MM	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013747	BALDE LONA IMPERMEÁVEL 350mm para içamento e transporte de ferramentas e equipam - Marca.: MULT BALDE LONA IMPERMEÁVEL 350mm para içamento e transporte de ferramentas e equipamentos	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
013748	TRAVAQUEDA EM AÇO CARBONO. Duplo Travamento no corpo. Utilizado para corda de po - Marca.: MULT TRAVAQUEDA EM AÇO CARBONO. Duplo Travamento no corpo. Utilizado para corda de poliamida de 12mm. Prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura 18 mm	UNIDADE	5,00	129,500	647,50
013749	Linha de vida temporária 20m poliéster de alta tenacidade largura da fita: 20mm - Marca.: SERVEQ Linha de vida temporária 20m poliéster de alta tenacidade largura da fita: 20mm peso:1,069 kg	UNIDADE	25,00	198,000	4.950,00
026562	PARAFUSO CABECA PHILIPS PORCA ARRUELA INOX 1/4" X3.1/2" 100 UNIDADE - Marca.: CIZER PARAFUSO CABECA PHILIPS PORCA ARRUELA INOX 1/4" X3.1/2" 100 UNIDADE	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
026563	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1,5m TUBO DE 1" EM AÇO GALVANIZADO - Marca.: WS BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1,5m TUBO DE 1" EM AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
026565	CABEÇOTE PARA CHAVE DE MANOBRA - Marca.: GBL CABEÇOTE PARA CHAVE DE MANOBRA	UNIDADE	3,00	77,000	231,00
026569	CAPACETE RF COM ABA TOTAL PARA ELETRECISTA - Marca.: LEDAN CAPACETE RF COM ABA TOTAL PARA ELETRECISTA	UNIDADE	25,00	19,000	475,00
026572	CINTO PARAQUEDISTA DE SEGURANÇA 5 PONTOS DE ANCORAGEM - Marca.: MULT	UNIDADE	10,00	295,000	2.950,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	CINTO PARAQUEDISTA DE SEGURANÇA 5 PONTOS DE ANCORAGEM REGULAGEM TOTAL ARGOLA (EM D): DORSAL - FRONTAL E LATERAIS COM APOIO LOMBAR				
026573	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 16MM - Marca.: INTELLI CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 16MM	UNIDADE	5.000,00	6,800	34.000,00
026574	ESCADA FIBRA EXT.5,10 X 8,70 C/S - Marca.: IMPÉ ESCADA FIBRA EXT.5,10 X 8,70 C/S	UNIDADE	10,00	1.230,000	12.300,00
026576	FITA ADESIVA P/ DEMARCAÇÃO PRETA/AMARELA ZEBRADA 48M MX30M - Marca.: WORKER FITA ADESIVA P/ DEMARCAÇÃO PRETA/AMARELA ZEBRADA 48MMX30M	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
026578	LAMPADA VAPOR METALICO TUBO 150W E-40 - Marca.: OURO LAMPADA VAPOR METALICO TUBO 150W E-40	UNIDADE	3.000,00	37,000	111.000,00
026582	MANTA ISOLANTE CLASSE 0 - Marca.: SERVEQ MANTA ISOLANTE CLASSE 0	UNIDADE	10,00	94,500	945,00
026583	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM BICARBO NATO COM TRATAMENTO ANTI RIS - Marca.: WORKER ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM BICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI RISCOS, PROTETOR NASAL INJETADO DO MESMO MATERIAL E HASTE VAZADA TIPO ESPÁTULA, INCOLOR	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
026584	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM BICARBO NATO/FUME - Marca.: WORKER ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE PROTEÇÃO EM BICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, PROTETOR NASAL INJETADO DO MESMO MATERIAL E HASTE VAZADA TIPO ESPÁTULA, FUMÊ	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
026591	REFLETOR EXTERNO PARA LAMPADA DE 400W BOCAL E-40 - M arca.: OLIVO REFLETOR EXTERNO PARA LAMPADA DE 400W BOCAL E-40	UNIDADE	250,00	38,000	9.500,00
026593	SOQUETE PORCELANA BOCAL E-40 - Marca.: DECORLUX SOQUETE PORCELANA BOCAL E-40	UNIDADE	1.500,00	5,500	8.250,00
026594	TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA CORDA EM POLIAM IDA, REVESTIDO EM POLIÉSTER - Marca.: MULT TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA CORDA EM POLIAMIDA, REVESTIDO EM POLIÉSTER EMBORRACHADO DE 70CM DE COMPRIMENTO, SISTEMA TIPO CATRACA PARA REGULAGEM, 1 CONECTOR EM AÇO E CROMADO COM ABERTURA DE 17MM, 1 CONECTOR EM AÇO FORJADO DUPLA TRAVA TIPO ROSCA	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
				VALOR GLOBAL R$	238.551,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 238.551,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Junho de 2018 extinguindo-se em 08 de Junho de 2019, com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1019.257510010.2.097 Manutenção da Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 238.551,00 .

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO GOMES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 08 de Junho de 2018

JOAO GOMES DE LIMA:42385075253

Assinado de forma digital por JOAO GOMES DE LIMA:42385075253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=JOAO GOMES DE LIMA:42385075253
Dados: 2018.06.08 08:33:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME:21254778000105

Assinado de forma digital por J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME:21254778000105
Dados: 2018.06.08 09:41:39 -03'00'

J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI
CNPJ 21.254.778/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1._____ 2._____